

Lei nº 429/87

Súmula - Determina o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio no Município de Siqueira Campos, Estado de São Paulo, a partir de 1987.

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado de São Paulo, decidiu em sua sessão ordinária, realizada em 15 de maio de 1987, aprovar o presente projeto de lei, que estabelece o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio no Município de Siqueira Campos, Estado de São Paulo, a partir de 1987.

Artigo 1º. Fica determinado que os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio no Município de Siqueira Campos, Estado de São Paulo, a partir de 1987, serão os seguintes: a) comércio de varejo, de 08h00 às 18h00, exceto aos domingos e feriados; b) comércio de atacado, de 08h00 às 18h00, exceto aos domingos e feriados; c) comércio de serviços, de 08h00 às 18h00, exceto aos domingos e feriados.

Artigo 2º. Quaisquer dos estabelecimentos de comércio mencionados no Artigo 1º, que desobedecerem o horário estabelecido no presente projeto de lei, estarão sujeitos a multa de 100 (cem) vezes o valor da multa inicial, a ser aplicada por autoridade competente.

- a) multa inicial;
- b) multa diária;
- c) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º. A multa inicial será igual a 100 (cem) vezes o valor da multa inicial.

Parágrafo 2º. Após a aplicação da multa inicial, permitindo a abertura do comércio, será aplicada a multa diária, com progressão aritmética de 10% (dez) por dia, cujo valor inicial será igual a 10 (dez) vezes o valor de referência do Município, cujo multa será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo 3º. Decorridos 30 (trinta) dias úteis sem que seja feita a regularização, será imediatamente aplicada a multa diária de 10% (dez) por dia, cujo valor inicial será igual a 10 (dez) vezes o valor de referência do Município, cujo multa será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 3º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 3 de Setembro de 1987.

Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL